



Estatuto Social da ANBIMA



ESTATUTO SOCIAL

ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Capítulo I – Da Denominação, Da Sede, Dos Objetivos e Da Duração

Artigo 1º. A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Associação”) é uma associação civil, sem finalidade econômica, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º. A Associação terá sede e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 7º andar, conjunto 704, do Bloco II, do Edifício Empresarial Mourisco – CEP: 22250-911 – Botafogo, e escritório na cidade de São Paulo – SP, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país, ou extinguir as existentes.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Diretoria a alteração do endereço da sede da Associação, devendo este Estatuto Social ser alterado sempre que houver referida deliberação, sem a necessidade de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Associação tem como objetivos:

- I – representar e assistir técnica e juridicamente seus Associados em assuntos de interesse dos mercados financeiro e de capitais;
- II – desenvolver gestões perante as autoridades competentes sobre assuntos atinentes às atividades de seus Associados;
- III – incentivar as relações entre as instituições que operam nos mercados financeiro e de capitais;
- IV – amparar os legítimos interesses dos mercados financeiro e de capitais perante os poderes públicos, visando ao seu desenvolvimento, bem como ao desenvolvimento das instituições que neles operam;
- V – manter intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares ao da Associação;



VI – estabelecer princípios éticos a serem respeitados pelos Associados no exercício de suas atividades;

VII – promover a prática das atividades de autorregulação nos mercados financeiro e de capitais;

VIII - elaborar, negociar e implantar Códigos de Autorregulação que definam normas e procedimentos e prevejam punições decorrentes do descumprimento de tais códigos, a serem observadas por todos os Associados e outras entidades que decidirem aderir a tais normas;

IX – elaborar, negociar e implantar Código de Ética que defina normas e procedimentos e preveja punições decorrentes do seu descumprimento, a ser observado por todos os Associados e por todas as entidades aderentes aos Códigos de Autorregulação previstos no inciso anterior;

X– atuar como entidade certificadora de profissionais de investimento, podendo, para tanto, elaborar e aplicar exames de certificação e outorgar validamente as certificações para os profissionais capacitados nos respectivos exames;

XI – organizar, orientar, coordenar, ministrar ou dar parecer sobre programas de ensino, eventos, cursos e seminários destinados à formação e especialização de técnicos e profissionais dos mercados financeiro e de capitais ou voltados para a educação financeira da sociedade em geral, gratuitamente ou mediante remuneração;

XII – contratar, prestar ou realizar serviços relacionados aos objetivos da entidade, conforme enumerados no presente artigo 3º, para as instituições que operam nos mercados financeiro e de capitais, por conta própria ou mediante empresa contratada, controlada ou em parceria com outras empresas;

XIII – desenvolver, implantar, administrar ou operacionalizar sistemas operacionais, produtos e serviços relacionados aos objetivos da entidade, conforme enumerados no presente artigo 3º, para os mercados financeiro e de capitais, por conta própria, mediante empresa contratada, controlada ou em parceria com outras empresas;

XIV – promover, realizar, fomentar e divulgar estudos e pesquisas sobre os mercados financeiro e de capitais;

XV – elaborar bases de dados contendo informações coletadas e/ou recebidas de Associados ou não associados sobre os mercados financeiro e de capitais;

XVI – distribuir informações de suas bases de dados e publicações a respeito dos mercados financeiro e de capitais, dirigidas a Associados ou não associados;

XVII – constituir e/ou participar, como associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Associação;



XVIII – desenvolver, promover e comercializar produtos com a logomarca ANBIMA para qualquer público, por conta própria ou por empresa contratada, gratuitamente ou mediante remuneração; e
XIX – desenvolver outras atividades correlatas aos objetivos da entidade.

Parágrafo primeiro. Os objetivos da Associação incluem ações que promovam, sob qualquer forma ou modalidade, práticas de sustentabilidade ambiental, social, de governança e de inovação.

Parágrafo Segundo: Os objetivos da Associação incluem ainda, sob qualquer forma ou modalidade, nos termos dos incisos XII, XVII e XVIII do artigo 3º, deste Estatuto Social, a coordenação, intermediação ou promoção de programas e estruturas de benefícios de caráter assistencial, preventivo e de bem-estar”.

Artigo 4º. A Associação terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II – Do Patrimônio

Artigo 5º. O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome.

Parágrafo 1º. Nos termos do artigo 56, parágrafo único, do Código Civil, o patrimônio da Associação é representado por quotas adquiridas pelos Associados mediante a realização de contribuições.

Parágrafo 2º. As quotas a que se refere o parágrafo 1º acima representarão frações ideais do patrimônio da Associação, conferindo aos seus titulares exclusivamente os direitos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. As quotas não conferem aos seus titulares o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização, exceto em caso de dissolução da Associação.

Parágrafo 4º. As quotas também não conferem aos seus titulares direito de participação, por qualquer forma, em eventuais superávits das operações sociais, os quais serão obrigatoriamente reaplicados pela Associação na consecução de seus objetivos, conforme enumerados no artigo 3º do presente Estatuto Social.



Parágrafo 5º. A Associação poderá receber doações ou contribuições dos Associados, inclusive pela aquisição de quotas, ou mesmo doações de terceiros, as quais serão incorporadas ao seu patrimônio.

Parágrafo 6º. Caberá à Diretoria fixar anualmente os valores das contribuições a serem feitas pelas instituições aspirantes ao quadro social da Associação para aquisição de quotas patrimoniais, bem como os valores das contribuições mensais a serem pagas pelos Associados, inclusive à vista de novas avaliações patrimoniais, de superávits ou déficits e de investimentos da Associação.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral poderá criar até 1.000 (mil) quotas especificamente reservadas para aquisição pelas instituições aspirantes ao quadro social, na base de 1 (uma) quota para cada novo Associado, mantendo-as em tesouraria até que sejam efetivamente adquiridas por novos Associados.

Parágrafo 8º. A venda, transferência ou alienação, a qualquer título, das quotas patrimoniais observará o regulamento e demais normas a serem aprovados pela Diretoria a respeito.

Capítulo III – Do Quadro Social

Seção I – Da Composição

Artigo 6º. Poderão ser associados à Associação as seguintes instituições, cujas admissões estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Ética:

- (a) bancos comerciais, bancos de investimento, bancos múltiplos com carteira comercial, bancos múltiplos com carteira de investimentos, caixas econômicas, bancos de desenvolvimento, corretoras de títulos e valores mobiliários e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (b) administradoras e gestoras de recursos de terceiros, registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- (c) as instituições financeiras ou não financeiras que não estão acima listadas, que comprovadamente prestem serviços financeiros a terceiros e que sejam consideradas de interesse pela Associação.



Seção II – Do Processo de Filiação e Adesão

Artigo 7º. As instituições que desejarem se filiar à Associação na qualidade de Associados deverão ter seus pedidos de filiação aprovados pelo Conselho de Ética, sempre observando o parágrafo 1º abaixo e demais regras aplicáveis contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O Conselho de Ética estabelecerá os procedimentos de análise dos pedidos de filiação e a forma de consulta ao quadro social sobre os referidos pedidos, determinando os documentos ou informações que deverão ser prestados pelas instituições aspirantes.

Parágrafo 2º. Após a aprovação pelo Conselho de Ética, a instituição aspirante a Associado que já não seja titular de quota patrimonial da Associação deverá adquirir, da própria Associação ou de um dos Associados, pelo menos 1 (uma) quota patrimonial, como condição para sua admissão.

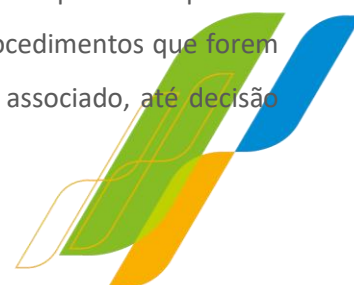
Parágrafo 3º. As decisões do Conselho de Ética acerca dos pedidos de filiação serão finais e delas não caberá recurso, devendo, a fundamentação para a tomada da decisão, constar da ata em que houver a deliberação.

Parágrafo 4º. A filiação implica a adesão automática da instituição a todos os Códigos de Autorregulação editados pela Associação relacionados as atividades exercidas, a qualquer momento, pelo associado.

Parágrafo 5º. A filiação também implica a adesão automática ao Código de Ética e a submissão do associado às regras, procedimentos e penalidades de competência do Conselho de Ética.

Artigo 8º. Qualquer alteração da razão social, do controle societário ou da estrutura organizacional do associado deverá ser prontamente comunicada pelo Associado, por escrito, à Associação, que providenciará o envio da informação ao Conselho de Ética.

Artigo 9º. A alteração de controle societário ou da estrutura do associado poderá implicar a necessidade de submissão a novo processo de admissão, observados os procedimentos que forem estabelecidos pelo Conselho de Ética, sem prejuízo da permanência como associado, até decisão definitiva pelo referido Conselho.



Artigo 10. As instituições que quiserem solicitar apenas a adesão aos Códigos de Autorregulação da ANBIMA, sem implicar na criação de vínculo associativo e, conseqüentemente, sem conferir a essa instituição qualquer dos direitos e deveres previstos neste estatuto social para os associados, poderão fazê-lo observado o disposto abaixo.

Parágrafo 1º. As regras estabelecidas nesta Seção se aplicam integralmente ao processo de adesão de instituições aspirantes aos Códigos de Autorregulação, com exceção dos parágrafos 2º e 4º do artigo 7º.

Parágrafo 2º. A adesão de instituição não filiada aos Códigos de Autorregulação implica a sua adesão obrigatória e automática ao Código de Ética e sua a submissão às regras, procedimentos e penalidades de competência do Conselho de Ética.

Parágrafo 3º. A instituição aderente aos Códigos de Autorregulação deverá indicar as pessoas autorizadas a representá-la perante a associação.

Seção III – Dos Direitos dos Associados

Artigo 11. São direitos dos Associados:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre o assunto a resolver, podendo votar e ser votado, na pessoa de um de seus dirigentes, observado o disposto neste Estatuto Social;
- II – propor medidas e sugerir providências à Diretoria, que julgarem convenientes aos interesses da Associação e à consecução dos seus objetivos;
- III – propor e manifestar oposição à admissão de novos Associados;
- IV – compor os órgãos de cargos eletivos, órgãos técnicos, de gestão ou de assessoramento, conforme definido pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social;
- V – participar, nas condições definidas pela Diretoria, dos eventos organizados pela Associação;
- VI – transferir suas quotas patrimoniais, nos termos do regulamento e demais normas a serem aprovados pela Diretoria a respeito, e observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto Social;
- VII – participar dos projetos da Associação;
- VIII – receber as publicações editadas pela Associação;



IX – ter acesso às informações disponibilizadas pela Associação, de acordo com as normas definidas pela Diretoria; e

X – beneficiar-se dos serviços existentes ou que venham a ser implantados, exceto quanto aos sistemas de negociações desenvolvidos ou administrados pela Associação e sujeitos a regulamentação própria quanto aos requisitos de admissão de participantes.

Artigo 12. A transferência das quotas, na forma do inciso VI do artigo 11 acima, não implica admissão automática do adquirente como Associado, ficando sua admissão sempre sujeita ao procedimento de filiação previsto neste Estatuto Social.

Artigo 13. Os Associados não responderão por quaisquer obrigações da Associação, assim como não haverá, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 14. Os associados pertencentes ao mesmo grupo econômico-financeiro terão direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais, observadas a exceção prevista no artigo 31, parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os associados pertencentes ao mesmo grupo econômico-financeiro deverão indicar qual instituição será a responsável pelo exercício do direito de voto em nome de todo o grupo (“associado líder”) nas assembleias gerais.

Artigo 15. O associado deverá indicar as pessoas autorizadas a representá-lo perante a associação, os quais ficarão responsáveis por prestar todas as informações do associado e praticar todos os atos perante a Associação, observado o disposto abaixo.

Parágrafo 1º. Cada associado deverá nomear 1 (uma) pessoa responsável para ter acesso ao sistema de votação eletrônico da Associação e exercer o direito de voto em seu nome.

Parágrafo 2º. No caso de associados pertencentes ao mesmo grupo econômico-financeiro o acesso ao sistema eletrônico de votação e o voto em nome do grupo será exercido pela única pessoa nomeada pelo associado líder.



Artigo 16. O desligamento de qualquer associado pode ser solicitado através de carta dirigida ao Diretor Executivo, independentemente de o Associado possuir obrigações pecuniárias pendentes perante a Associação, ou de haver processo em curso para a apuração de infração às normas da Associação.

Parágrafo 1º. O desligamento do associado nos termos do *caput* deste artigo não implicará a isenção do associado em relação ao cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a Associação, nem a interrupção de eventual processo de apuração de infração em curso.

Parágrafo 2º. Mesmo que o associado já tenha se desligado da Associação, este permanecerá sujeito à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que ficou associado, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão do associado para o retorno ao quadro social.

Seção IV – Dos Deveres dos Associados

Artigo 17. São deveres dos Associados:

- I – prestigiar os objetivos da Associação, bem como prestar toda ajuda e colaboração, a fim de que a Associação possa cumprir suas finalidades;
- II – acatar as deliberações e recomendações de sua Assembleia Geral, da Diretoria, bem como do Conselho de Ética e dos Conselhos de Autorregulação;
- III – efetuar pontualmente o pagamento das contribuições que lhe couberem;
- IV – cumprir efetivamente os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; e
- V – respeitar e cumprir este Estatuto Social, as normas expedidas pela Associação aplicáveis a suas respectivas atividades, inclusive o Código de Ética e os Códigos de Autorregulação e regulamentação complementares.
- VI – colaborar na prestação de informações estatísticas e técnicas, respeitadas as normas de sigilo aplicáveis, tendo em vista propiciar um eficiente conhecimento das condições do mercado;
- VII – manter atualizadas as suas informações cadastrais, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos de Associado.



Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social sujeitará o Associado às penalidades estabelecidas na Seção V deste Capítulo.

Seção V – Das Penalidades

Artigo 18. A aplicação de penalidades previstas nesta seção respeitará o tratamento específico que eventualmente for estabelecido no Código de Ética e nos Códigos de Autorregulação, regulamentos e demais normas da Associação, tratamento este que, conforme aplicável, prevalecerá sobre as disposições aqui contidas.

Artigo 19. A infração às disposições estatutárias, regulamentares, dos Códigos de Ética e de Autorregulação que não prevejam expressamente penalidades aplicáveis a infrações, bem como a atuação contrária aos interesses do mercado, o uso de práticas ilícitas, irregulares, em desacordo com o uso e as praxes do mercado ou, ainda, incompatíveis com o decoro profissional, sujeitará os Associados às seguintes penalidades:

- I – carta de advertência;
- II – multa;
- III – advertência pública;
- IV – suspensão do uso selo da Associação; e
- V – exclusão.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Ética e aos Conselhos de Autorregulação, conforme o caso, apurar as infrações e aplicar as correspondentes penalidades, assegurando o direito de defesa do Associado interessado, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com o uso e costumes do mercado e com as regras específicas editadas pela Associação nesse sentido.

Parágrafo 1º. Compete à Associação implementar e executar as penas aplicadas pelo Conselho de Ética e pelos Conselhos de Autorregulação.

Parágrafo 2º. A decisão que importe em aplicação de penalidade ao Associado deverá ser aprovada pela maioria dos votos presente do órgão responsável pela apuração da infração.



Parágrafo 3º. O procedimento de instrução e julgamento dos procedimentos para apuração de infrações será feito nos termos previstos no Código de Processo da Associação.

Parágrafo 4º. Os processos para apuração das infrações ao Código de Ética serão conduzidos de forma apartada e independente do processo para apurar infração aos Códigos de Autorregulação.

Parágrafo 5º. As matérias de competência do Conselho de Ética que sejam identificadas no curso do processo para apurar infração aos Códigos de Autorregulação serão enviadas para apreciação do Conselho de Ética, acompanhadas de cópias das peças necessárias para instruir a abertura de processo pelo Conselho de Ética para exame da matéria.

Artigo 21. O valor máximo da multa prevista no inciso II do artigo 19 deste Estatuto Social será definido pela Diretoria, e a penalidade de exclusão, prevista no inciso V do mesmo artigo 19, somente será aplicada se verificada a ocorrência, reconhecida com base em decisão fundamentada, de motivo grave ou nos casos de reincidência.

Artigo 22. Competirá à Diretoria, quando apresentado recurso, a revisão da penalidade de exclusão do Associado aplicada pelo Conselho de Ética ou pelos Conselhos de Autorregulação.

Parágrafo único. O Associado punido com a pena de exclusão terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão para recorrer à Diretoria.

Artigo 23. A exclusão dos associados será sumária e automática, sem que haja a necessidade de instauração de processo, nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial do associado e nos casos de inadimplência reiterada do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. O Diretor Executivo poderá estabelecer procedimentos prévios de cobrança do associado inadimplente antes de ser aplicada a exclusão do quadro associativo.



Artigo 24. A imposição de penalidade a Associado por autoridade regulatória competente que resulte no cancelamento, suspensão, cassação ou proibição de autorização ou registro para o exercício de atividades que consistam em requisitos para o ingresso no quadro de Associados ou para a adesão aos Códigos de Autorregulação, nos termos do artigo 6º deste Estatuto Social, e ainda os casos de decretação de regimes especiais de administração, de intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial, implicará na instauração de processo pelo Conselho de Ética para analisar o caso e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas no Código de Ética.

Parágrafo único. O associado que estiver na situação descrita no caput terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais suspenso até o fim do regime especial de administração ou até a decisão final no processo junto ao Conselho de Ética, conforme o caso.

Capítulo IV – Da Assembleia Geral

Artigo 25. Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, à Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, caberá privativamente:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II – tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior por ela apresentadas;
- III – alterar ou reformar este Estatuto Social;
- IV – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, ou sobre a incorporação de outra entidade pela Associação;
- V – deliberar sobre a dissolução da Associação, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como determinar a destinação do saldo remanescente do patrimônio líquido; e
- VI – deliberar sobre os atos e negócios submetidos à sua apreciação pela Diretoria.

Artigo 26. A Assembleia Geral será Ordinária quando tiver por objeto as matérias indicadas nos incisos I e II do artigo 25 deste Estatuto Social, e Extraordinária nos demais casos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á sempre no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social.



Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros da Diretoria em exercício, excetuando-se o Presidente; ou

III – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 28. A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgado na página inicial no *site* da Associação, e enviado aos Associados, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério da Diretoria.

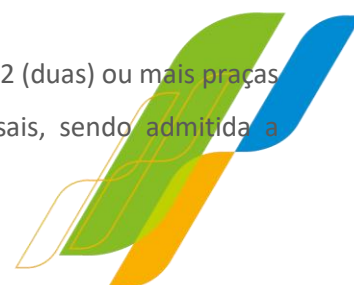
Parágrafo único. Quando a urgência tornar imperativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser reduzido, a critério da Diretoria, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 29. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo diretor por ele indicado ou, na ausência de indicação, por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer representante de Associado indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Artigo 30. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após ou em outro horário ou data constante do anúncio de convocação, que poderá ser no mesmo dia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser simultaneamente realizada em 2 (duas) ou mais praças onde a Associação mantenha representação, escritórios, filiais ou sucursais, sendo admitida a



utilização de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota pelos Associados nas discussões e deliberações.

Parágrafo 2º. Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, os Associados que firmarem qualquer das respectivas listas de presença, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato com firma reconhecida, bem como aqueles que manifestarem seu voto por meio do sistema eletrônico de votação, nos termos do artigo 15 deste estatuto social.

Parágrafo 3º. Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada no horário marcado para a segunda convocação e mantida em funcionamento até que seja alcançado o quórum necessário para a tomada de deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

Artigo 31. A Assembleia Geral deliberará sempre pelo voto da maioria absoluta dos Associados presentes, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. Será necessário voto afirmativo de Associados representando a maioria absoluta das quotas patrimoniais da Associação, em deliberação da qual podem participar todos os Associados (independentemente de pertencerem ao mesmo grupo econômico-financeiro) e de que estarão excluídas as quotas patrimoniais em tesouraria, que não terão direito a voto, para a aprovação das seguintes matérias:

- I – cisão, incorporação, fusão ou dissolução da Associação, ou sua incorporação por outra entidade;
- II – criação de novas quotas patrimoniais; e
- III – demais deliberações que possam afetar os direitos relativos às quotas patrimoniais.

Parágrafo 2º. No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Artigo 32. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente da Assembleia e pelos secretários, sendo facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição apenas, das deliberações tomadas.



Parágrafo 1º. As assinaturas dos Associados presentes ou os votos registrados no sistema eletrônico de votação, que tornam válidas as decisões da Assembleia Geral, serão lavradas no livro de assinaturas, ou nas listas de presença.

Parágrafo 2º. As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da Associação quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

Capítulo V – Da Administração

Seção I – Das Disposições Preliminares

Artigo 33: A administração será exercida pela Diretoria, que contratará um profissional para ser o Diretor Executivo, a quem caberá exercer a administração executiva da Associação.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 34. A Diretoria será composta de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 23 (vinte e três) membros com direito a voto, sendo 1 (um) Presidente e até 22 (vinte e dois) Diretores, representantes dos Associados, eleitos conforme procedimentos previstos no Capítulo VII deste Estatuto Social, para mandato unificado de 2 (dois) anos, e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, bem como pelo Diretor Executivo, que não terá direito a voto.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria por períodos sucessivos, inclusive do Presidente que, todavia, só poderá ser reeleito como tal para um único período subsequente.

Artigo 35. Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes para complementar o mandato.

Parágrafo 1º. Caso ocorra vacância de mais da metade dos cargos da Diretoria originalmente eleita pela Assembleia Geral, nova Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de nova Diretoria.



Parágrafo 2º. Os substitutos nomeados ou eleitos para preencher os cargos vagos completarão o prazo de gestão dos substituídos.

Artigo 36. O Presidente terá representação ativa e passiva da Associação, em Juízo ou fora dele, cabendo aos demais Diretores as atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A seu critério, o Presidente poderá outorgar procurações com poderes específicos para a representação da Associação.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência ou impedimento temporários, o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo e, na ausência ou impedimento deste, por um diretor por expressamente indicado pelo Presidente.

Artigo 37. Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – representar a Associação, em Juízo ou fora dele, observado o disposto no inciso II do art. 46;
- II – contratar o Diretor Executivo indicado pela Diretoria; e
- III – autorizar as despesas inadiáveis não previstas em orçamento.

Artigo 38. Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, compete privativamente à Diretoria:

- I. traçar a política geral da Associação e zelar pela sua boa execução;
- II. orientar a administração da Associação, fazendo cumprir e executar este Estatuto Social, suas normas regulamentares e procedimentos e todas as demais resoluções da Assembleia Geral;
- III. fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Diretor Executivo;
- IV. deliberar sobre a abertura ou extinção de dependências ou representações da Associação em outras praças, bem como alterar o endereço da sede ou das dependências da Associação;
- V. decidir sobre a alienação, oneração, locação, aquisição ou qualquer ato de disposição de bens sociais, contratação de empréstimos;
- VI. indicar e destituir o Diretor Executivo, analisando e fiscalizando a sua atuação;



- VII. apreciar e aprovar a proposta de orçamento e demais programas e projetos apresentados pelo Diretor Executivo;
- VIII. constituir órgãos técnicos, de gestão ou de assessoramento, definindo as respectivas regras de composição e funcionamento;
- IX. definir, segundo as determinações dos Códigos de Autorregulação, as regras de composição e funcionamento dos Conselhos de Autorregulação;
- X. implementar e alterar os Códigos de Autorregulação e o Código de Ética;
- XI. submeter à Assembleia Geral o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social encerrado;
- XII. a analisar e deliberar sobre os recursos apresentados por Associados que tenham sido apenados com a pena de exclusão dos quadros de Associados;
- XIII. instituir e revisar o valor das contribuições e demais taxas a serem pagas pelos Associados e/ou aderentes aos Códigos de Autorregulação;
- XIV. autorizar a impetração de mandado de segurança coletivo, nos termos do inciso LXX, do artigo 5º da Constituição Federal, podendo, a critério da Diretoria, o assunto ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. fixar o valor das quotas representativas do patrimônio social da Associação; e
- XVI. deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, bem como os integrantes dos órgãos técnico, de gestão ou de assessoramento previstos no inciso VIII deste artigo, estão obrigados a observar e fazer observar o sigilo e a confidencialidade relativamente às informações e aos dados de que tenha conhecimento em razão de suas funções.

Artigo 39. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que os interesses sociais o exigirem, sempre por convocação de seu presidente, do Diretor Executivo ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões de Diretoria poderão ser presenciais e/ou virtuais e serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, ou seu substituto, o voto de qualidade, em caso de empate na votação.



Parágrafo 2º. A Diretoria também poderá, sempre que for necessário, deliberar temas de forma remota, utilizando qualquer meio eletrônico que permita a manifestação do voto de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 3º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas próprias.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 40. Ao encerramento de cada exercício social as contas da Associação serão examinadas por um Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) membros efetivos, que deverão ser administradores ou pessoas pertencentes aos quadros dos Associados, com mandato de 2 (dois) anos, e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho Fiscal a ratificação da contratação da empresa de auditoria externa independente que apreciará as contas da Associação, a qual emitirá parecer sobre as mesmas.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho Fiscal examinar, previamente à deliberação pela Assembleia Geral, as contas, as demonstrações financeiras e o parecer emitido pela empresa de auditoria contratada pela ANBIMA.

Parágrafo 3º. Na ocorrência de vacância de cargo do Conselho Fiscal, a Diretoria indicará como substituto o mais votado entre os candidatos ao Conselho Fiscal que não tiverem sido eleitos que desejar assumir a posição e, caso não haja tais candidatos, a Diretoria nomeará o substituto, que complementarmente o mandato.

Seção IV – Do Conselho de Ética

Artigo 41. A Associação contará com um Conselho de Ética integrado por 9 (nove) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e outros 7 (sete) conselheiros sem designação específica, todos indicados pela Diretoria e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo ser renovado a cada 2 (dois) anos o mandato de um terço dos membros do Conselho de Ética.



Parágrafo 1º. O Conselho de Ética contará com até 4 (quatro) conselheiros independentes, não vinculados a Associados, sendo a condição de independente verificada no momento da eleição.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de vacância no Conselho de Ética, o substituto será nomeado pela Diretoria para complementar mandato do substituído, respeitada a previsão contida no parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Ética serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Artigo 42. Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Ética:

- I. fazer respeitar os critérios de conduta e princípios definidos neste Estatuto Social e no Código de Ética, instaurando e analisando os processos de apuração de infração cometida por associados e aderentes aos Códigos de Autorregulação da ANBIMA, aplicando, sempre que for o caso, as penalidades cabíveis;
- II. fazer respeitar as penalidades aplicadas pelos Conselhos de Autorregulação;
- III. conciliar, quando solicitadas por um Associado ou aderente aos Códigos de Autorregulação da ANBIMA, situação de conflito ético entre Instituições Participantes;
- IV. elaborar e submeter à Diretoria, para aprovação da Assembleia Geral, emendas e alterações ao Código de Ética;
- V. interpretar e aplicar as normas do Código de Ética;
- VI. decidir, de modo independente, sobre os pedidos de filiação e adesão aos Códigos de Autorregulação da ANBIMA, podendo estabelecer documentos, procedimentos e requisitos a serem cumpridos para o processo de filiação ou adesão; e
- VII. acompanhar o cumprimento, pelos associados e aderentes aos Códigos de Autorregulação da ANBIMA, das suas obrigações derivadas do Código de Ética, podendo solicitar informações, esclarecimentos e documentos que se façam necessários para este fim.



Seção V – Das Eleições e Nomeações

Artigo 43. Os candidatos a cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverão contar com a anuência formal e por escrito do Associado a que forem vinculados, sendo dispensada essa exigência para a vaga de conselheiro independente do Conselho de Ética.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos por votação individual, sem prejuízo da apresentação dos candidatos em chapas, e os membros da Diretoria serão eleitos por chapas específicas, que deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e de Diretores.

Parágrafo 2º. Será vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um órgão simultaneamente.

Parágrafo 3º. Cada Associado somente poderá anuir com a participação de um candidato de chapa inscrita para a Diretoria.

Parágrafo 4º. As chapas deverão ser apresentadas à Associação, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral que elegerá a Diretoria.

Parágrafo 5º. Será vedado o voto por procuração ou delegação a terceiros que não integrem o quadro funcional do Associado.

Artigo 44. Observadas as disposições do artigo 43 deste Estatuto Social, o Conselho de Ética poderá estabelecer normas complementares acerca do procedimento de votação, fiscalização pelas chapas e apuração do resultado.

Artigo 45. Somente poderão ocupar cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética indivíduos com experiência profissional pertinente à função designada e notório conhecimento e saber em assuntos relacionados aos mercados financeiro e de capitais e devem, ainda, manter sua reputação ilibada enquanto estiverem ocupando o cargo na ANBIMA.



Parágrafo único. O exercício do cargo de Presidente e diretores é privativo de administradores dos Associados.

Seção VI – Do Diretor Executivo

Artigo 46. Compete ao Diretor Executivo, profissional contratado e remunerado pela Associação sem mandato definido, além de outras funções previstas neste Estatuto Social e/ou que lhe venham a ser atribuídas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria:

- I – administrar a Associação, dando execução à política e às determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – negociar, administrar e celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- III - representar a Associação, nos termos do mandato que lhe seja outorgado;
- IV – praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Associação;
- V – definir e implementar a estrutura organizacional da Associação, determinando os cargos, funções e respectiva política de remuneração;
- VI – submeter à Diretoria anualmente o exame do orçamento;
- VII – definir os programas de aplicações de eventuais superávits da Associação;
- VIII – apresentar para apreciação da Diretoria o relatório e o balanço patrimonial relativos a cada exercício;
- IX – encarregar-se das providências relativas à admissão de novos Associados, observado o que a respeito for deliberado pelo Conselho de Ética;
- X – providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das normas e demais dispositivos regulamentares da Associação;
- XI – dirigir os executivos e demais funcionários da Associação, determinando-lhes as atribuições e poderes;
- XII – contratar e rescindir contratos com consultores ou prestadores de serviços necessários ao funcionamento da Associação;
- XIII – exercer as suas funções em observância ao orçamento anual aprovado pela Diretoria; e
- XIV – secretariar as reuniões da Diretoria.



Parágrafo único. O Diretor Executivo é obrigado a observar as regras de sigilo e confidencialidade relativas às informações e aos dados de que tenha conhecimento em razão de suas funções.

Artigo 47. O Diretor Executivo instituirá um Comitê Executivo, formado por executivos contratados com notória experiência nas diversas áreas de atuação da Associação, e que o ajudará na condução da administração da Associação.

Parágrafo 1º. O Comitê Executivo se reporta diretamente ao Diretor Executivo, a quem compete orientar e definir as atribuições e responsabilidades de cada integrante deste Comitê.

Parágrafo 2º. Salvo se contar com a prévia e expressa anuência da Diretoria e observado o parágrafo terceiro deste artigo, o Diretor Executivo deverá dedicar tempo integral à Associação, sendo-lhe vedado participar, direta ou indiretamente, de qualquer instituição financeira ou assemelhada, exercer atividades, ainda que não remuneradas, vinculadas aos mercados financeiro e de capitais, bem como exercer outras atividades remuneradas de qualquer natureza.

Parágrafo 3º. A vedação do caput não se aplica nos casos em que o Diretor Executivo estiver atuando como representante da Associação, situação em que poderá assumir posição em órgãos estatutários, de administração ou de representação em outras associações nacionais ou estrangeiras, ou em empresas, sempre na qualidade de representante da Associação.

Parágrafo 4º. Sempre observadas as obrigações atinentes ao cargo, o Diretor Executivo poderá manter atividades docentes que não prejudiquem o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 5º. O disposto nos parágrafos anteriores se aplica aos membros do Comitê Executivo.

Artigo 48. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Executivo será substituído por outro executivo da Associação, a ser designado pelo Diretor Executivo ou, caso não o faça, pelo Presidente.

Artigo 49. Em caso de vacância, o cargo de Diretor Executivo será preenchido por outro executivo da Associação, expressamente designado pelo Presidente, até a indicação de novo titular pela Diretoria.



Seção VII – Conselhos de Autorregulação

Artigo 50. Poderão ser criados Conselhos de Autorregulação, com o objetivo de zelar pelo cumprimento de normas definidas pela Associação para as atividades dos Associados.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos de Autorregulação serão nomeados conforme definido pela Diretoria ou pelos respectivos Códigos de Autorregulação.

Artigo 51. O teor das atividades e os critérios de formação dos Conselhos de Autorregulação serão definidos pelos respectivos Códigos de Autorregulação.

Artigo 52. Instituições não associadas à Associação poderão aderir aos Códigos de Autorregulação da Associação, observadas as regras deste estatuto social e aquelas que vierem a ser editadas pelo Conselho de Ética.

Artigo 53. No exercício de suas funções, os Conselhos de Autorregulação poderão punir os Associados ou as instituições não associadas que aderirem aos Códigos de Autorregulação, sempre que essas desrespeitarem as normas previstas nos respectivos Códigos.

Parágrafo único. Serão criadas, com o objetivo de auxiliar o trabalho dos Conselhos de Autorregulação, Comissões de Acompanhamento dos mercados e/ou atividades dos Associados, segundo parâmetros determinados em cada Código de Autorregulação.

Artigo 54. A Diretoria poderá criar taxa específica, a ser paga pelos Associados e pelas instituições não associadas que aderirem aos Códigos de Autorregulação com o objetivo de custear tais atividades.

Seção VIII – Dos Órgãos Técnicos, de Gestão ou de Assessoramento

Artigo 55. A Diretoria poderá constituir Órgãos Técnico, de Gestão ou de Assessoramento, inclusive para o exercício da atividade de autorregulação, formados por representantes de Associados ou não, destinados a auxiliá-la em suas diferentes funções, definindo sua denominação e as respectivas regras de composição e funcionamento.



Capítulo VI – Dissolução

Artigo 56. A dissolução da Associação dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral, aprovada pelos Associados representando 2/3 (dois terços) da totalidade das quotas patrimoniais da Associação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da Associação elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

Artigo 57. Aprovada a dissolução, o saldo remanescente do patrimônio líquido da Associação, depois da restituição de que trata o parágrafo único deste artigo, será destinado a entidade de fim não econômico, definida em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Antes da destinação do saldo remanescente referida no caput deste artigo, os Associados receberão restituição, atualizado o respectivo valor, pelas contribuições com a aquisição de quotas patrimoniais que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Capítulo VII – Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 58. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59. A Diretoria, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, disponibilizará para consulta dos Associados:

- I – o relatório da administração;
- II – cópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras; e
- III – parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.



Capítulo VIII – Disposições Finais

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 60. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, dos Conselhos de Autorregulação, dos Órgãos Técnico, de Gestão ou de Assessoramento não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 61. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus Diretores, conselheiros, membros de Comitês, de Órgãos de Gestão ou de Assessoramento, dirigentes, mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II – Disposições Transitórias

Artigo 62. De forma a permitir a renovação do mandato de 1/3 dos membros do Conselho de Ética a cada 2 anos, nos termos previstos no Art. 41, o primeiro mandato do Conselho de Ética iniciado na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2020, deverá observar o quanto segue:

- (i) o mandato do Presidente do Conselho será de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria eleita para o biênio 2020-2022;
- (ii) serão eleitos 2 conselheiros – sendo um deles independente - com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria eleita para o biênio 2020-2022;
- (iii) serão eleitos 3 conselheiros - sendo dois deles independentes - com mandato de 3 (três) anos, vencendo por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2023; e
- (iv) serão eleitos 3 conselheiros – sendo um deles independente - com mandato de 4 (quatro) anos, vencendo por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2024.

Artigo 63. A exclusão da posição de vice-presidentes da Diretoria será implementada somente a partir da próxima eleição para a Diretoria, prevista para ocorrer em abril de 2024.





Carlos José da Costa André
Presidente



José Carlos Halpern Doherty
Secretário



Soraya Albermaz Alves Figlioli
OAB/SP nº 196.952

